

LEI MUNICIPAL Nº 857 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

“Concede gratuidade nos transportes coletivos municipais aos guardas-mirins”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei de autoria do Vereador JOSÉ DAMIÃO DA SILVA e outros Edis.

Artigo 1º - Fica concedido gratuidade nos serviços de transportes coletivos municipais, aos guardas-mirins, no exercício de suas funções no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo 1º - A gratuidade de que trata o artigo 1º, será concedida aos guardas-mirins, quando os mesmos estiverem fardados.

Parágrafo 2º - Nos sábados, domingos e feriados não se aplicará à gratuidade contida no caput do artigo 1º.

Artigo 2º - As empresas de que trata o artigo 1º, deverão fornecer carteira de identificação, que facilite o ingresso do guarda-mirim nos coletivos.

Artigo 3º - Fica concedido prazo de 30 dias para que as empresas adotem as medidas necessárias para implantação do benefício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito